

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI**  
**Atos do Prefeito**

**DECRETO Nº 12847/2017**

Estabelece as condições de seleção das famílias para 110 Unidades Habitacionais do Programa "Minha Casa Minha Vida" – PMCMV no Bairro de Venda da Cruz, no Município de São Gonçalo, repassadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro para Municípios de Niterói que recebam aluguel social, oferta formalizada pelo Ofício SEOBRAS / GSE nº 1400/2017.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o disposto no Ofício SEOBRAS/GSE nº 1400/2017, por meio do qual o Secretário do Estado de Obras solicitou ao Município de Niterói a indicação de 110 (cento e dez) possíveis famílias beneficiárias, cuja renda bruta não ultrapasse as condições de enquadramento no PMCMV faixa 1, para serem contemplados com as Unidades Habitacionais no Residencial de Venda da Cruz, ofertadas pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, no Bairro de Venda da Cruz, no Município de São Gonçalo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer critérios pessoais e transparentes para fins de indicação das famílias ao Governo do Estado do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Habitação é o órgão Municipal responsável para coordenar os trabalhos de seleção das famílias a serem beneficiadas por programa habitacional;

**CONSIDERANDO** a maior proximidade dos bairros do Barreto, Engenhoca, São Lourenço, Tenente Jardim e Venda da Cruz do local onde serão ofertadas as 110 Unidades Habitacionais, conforme informado pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Para fins de formação de lista dos 110 (cento e dez) possíveis beneficiários para serem contemplados com unidades habitacionais do Programa Minha Casa Minha Vida, no Bairro de Venda da Cruz, no Município de São Gonçalo, conforme requerido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro, serão indicadas as famílias que tiveram suas casas interditadas pela calamidade de 2010, nos bairros do Barreto, Engenhoca, São Lourenço, Tenente Jardim e Venda da Cruz, conforme comprovado por laudo da Defesa Civil, observada a ordem dos seguintes critérios de hierarquização:

I – famílias de que façam parte pessoas com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico contendo a classificação e o tipo de deficiência;

II – famílias de que façam parte pessoa(s) idosa(s), conforme comprovado por documento oficial que comprove a data de nascimento;

III – famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

IV – famílias monoparentais (constituídas somente pela mãe, somente pelo pai ou somente por um responsável legal por crianças e adolescentes), conforme comprovado por documento de filiação e documento oficial emitido pela Justiça que ateste a guarda.

**Parágrafo Único.** Somente poderão integrar a lista as famílias beneficiárias de aluguel social que estejam inscritas no cadastro habitacional do Município e que obedecem às condições de enquadramento no PMCMV faixa 1.

**Art. 2º.** A relação dos selecionados ficará disponível para consulta na Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária Praça Fonseca Ramos S/N 5º andar, Centro, Niterói – Rodoviária Roberto Silveira.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, em 05 de dezembro de 2017.**

**Rodrigo Neves - Prefeito**

**DECRETO Nº 12848/2017**

Dispõe sobre o regulamento para a concessão de auxílio financeiro para o curso de formação do concurso público para o preenchimento das vagas relativas às carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI**, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica criado regulamento para a concessão de auxílio financeiro para o curso de formação do concurso público para o preenchimento das vagas relativas às carreiras de Auditor Municipal de Controle Interno e Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental, ambas integrantes do Quadro de profissionais de Gestão Governamental – QPGG, criado pela Lei Municipal 3305/2017.

**Art. 2º** O auxílio financeiro de que trata este regulamento corresponde à 50% (cinquenta por cento) do valor da remuneração da categoria inicial dos cargos do concurso, conforme o anexo 1-A da Lei Municipal 3305/2017.

**Art. 3º** O auxílio financeiro será devido aos candidatos do concurso que estiverem matriculados no Curso de Formação e será concedido apenas aos candidatos que o requisitarem.

**Art. 4º** O recebimento do auxílio financeiro não configura vínculo empregatício entre o candidato e o Município, não devendo incidir qualquer desconto relacionado com o Regime Próprio de Previdência do Serviço Público.

**Art. 5º** Os candidatos que optarem pelo recebimento do auxílio financeiro deverão firmar termo de compromisso, obrigando-se a ressarcir o município de Niterói o valor atualizado dos valores recebidos e, se for o caso, conforme disposto no edital do concurso:

I – Abandonar o curso, exceto se o abandono se der por motivo de saúde, devidamente comprovado pelo órgão oficial de perícia médica do Município; ou

II – Não tomar posse dentro do prazo legal no cargo ao qual concorreu, conforme o caso.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Niterói, 05 de dezembro de 2017;**

**Rodrigo Neves – Prefeito**

**Corrigendas**

Nas Portarias nºs2428, 2431 e 2432/2017 publicadas em 29/11/2017, onde se lê: Marcelo Correa Dutra, leia-se: Marcelo Correia Dutra da Costa.

Na Portaria nº 2443/2017, publicada dia 05 dezembro de 2017, onde se lê: publicadas em 07 de julho de 2017, leia-se: publicadas em 12 de janeiro de 2017.

**SECRETARIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 035/2017**

**Homologação do Resultado Preliminar referente ao Edital de convocação pública para parceria com Organização da Sociedade Civil para gestão administrativa e implantação da Plataforma Urbana Digital Da Engenhoca**

**O Secretário da Secretaria Municipal Executiva**, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece e regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

**Considerando** a necessidade de firmar parceria para a promoção de ações e atividades voltadas ao interesse público em parceria do Município com entidades do 3º setor;

**Considerando** o Edital de Chamamento Público SEXEC nº 01/2017 para parceria com Organização da Sociedade Civil para gestão administrativa e implantação da Plataforma Urbana Digital da Engenhoca;

**Considerando** o relatório da Comissão de Seleção, nomeada pela Portaria Nº 2188/2017;

**Considerando** o Resultado Preliminar do Edital de Chamamento Público Nº 01/2017, publicado em 25 de outubro de 2017

**HOMOLOGA:**

**Art 1º:** o Resultado do Processo de Seleção previsto no Edital de Chamamento Público nº 01/2017, tendo como única proponente a Organização da Sociedade Civil denominada Instituto de Desenvolvimento e Ação Comunitária – IDACO, com a pontuação 9,3.

**Art. 2º.** A organização da sociedade civil classificada e selecionada deverá apresentar nos prazos previstos em edital o seu plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

**DESPACHO DO COORDENADOR DE PLANEJAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

30/25881/17

**O COORDENADOR DE FISCALIZAÇÃO DE ISS TORNA PÚBLICA AS NOTIFICAÇÕES DE LANÇAMENTO DESCRITAS NA PLANILHA ABAIXO, NOS TERMOS DO ART. 10, PARÁGRAFO 1º, INCISO III, DO DECRETO Nº 10.487/09, POR CONTA DA ENTREGA DE CARTA REGISTRADA TER SE MOSTRADO IMPROFÍCUA.**

Processo	Notificação	Inscrição Municipal	CNPJ	Razão social
030013068/2017	53105	606152	31041148000106	ICAUTO MECÂNICA E AUTO PEÇAS LTDA.-ME
030013072/2017	53039	0723494	35923747000104	ARECAR SUSPENSÃO LTDA.-ME
030013076/2017	53013	0793950	31441470000114	HONDATA SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO LTDA ME
030013078/2017	53021	0811398	68739960000101	416 J B CAR LTDA.-ME
030013080/2017	53045	0835918	00061954000104	BAZAR AQUARIUS DE NITERÓI LTDA
030013081/2017	53152	0841742	00179236000137	MIRACLE ESTÉTICA LTDA.-ME
030013085/2017	53160	0933903	01373176000151	NETSCAN INFORMÁTICA LTDA.-ME
030013088/2017	53106	0968156	40294282000100	ION SISTEMAS LTDA.-ME
030013089/2017	53087	0983593	02285276000199	FERREIRA ROLIM COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
030013092/2017	53044	1055490	02152244000115	BAYNET INFORMÁTICA LTDA
030013094/2017	53113	1083146	04351373000168	JJGL BARROS SERVIÇOS S/S LTDA-ME
030013097/2017	53067	1128784	05010543000103	DIAGONAL DO BRASIL LTDA
030013099/2017	53135	1148428	00321270000102	M B REPRESENTAÇÕES LTDA ME
030013101/2017	53034	1191097	05685530000134	ANDRE VICTOR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA ME
030013104/2017	53030	1201979	05797514000133	ALMAR PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME
030013112/2017	53186	1285733	30184832000176	<b>RJ CONSTRUÇÕES E PINTURAS LTDA ME</b>
030013114/2017	53071	1289461	07589749000165	DSB - VIAGENS E TURISMO LTDA.-EPP
030013119/2017	53188	1319946	08106271000138	R.P.S. MARINE SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA.-ME
030013120/2017	53102	1322593	08191654000151	HIGHSCORE INFORMÁTICA LTDA
030013123/2017	53203	1323294	07556812000167	TELECYBER COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA LTDA
030013124/2017	53049	1329556	05612711000130	BOY MANIA MOTO ENTREGAS LTDA
030013125/2017	53053	1330638	07844637000103	C. L. DAS NEVES NICOLAU - OFICINA MECÂNICA
030013126/2017	53183	1333103	08342810000138	RENOCLIMA - CLIMATIZAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.-ME
030013129/2017	53041	1338580	08518951000169	AUTO ELÉTRICA MECÂNICA ILHA DE NITERÓI
030013130/2017	53204	1341718	00570566000159	TEREVIG VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA
030013134/2017	53195	1351287	08794897000184	SHOW CAR AUTO CENTER NITERÓI LTDA
030013135/2017	53040	1353762	08858803000193	ART BRAZIL CARD TÉCNICA DESIGN AUTOMAÇÃO LTDA.-ME
030013136/2017	53206	1356930	08672187000181	TRADE MISSION BRAZIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-ME
030013137/2017	53081	1357581	08929758000110	ESTÚDIO DO AR REFRIGERAÇÃO LTDA.-ME
030013142/2017	53167	1367168	05857288000139	PA - AUDIO PROFISSIONAL LTDA - ME
030013143/2017	53038	1367606	09059837000180	ARANDA E PASSOS LAVANDERIA LTDA.
030013149/2017	53066	1389311	09368378000117	D. G. ANTUNES DEDETIZAÇÃO
030013153/2017	53158	1399476	09612089000111	NAVAL POWER SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
030013154/2017	53209	1400555	09665214000151	V F DOREA DOS REIS LOCAÇÃO DE MAQUINAS E TERRAPLANAGEM ME
030013158/2017	53033	1402130	04777888000124	<b>AMJ REPAROS E MANUTENÇÃO LTDA.-ME</b>
030013160/2017	53198	1403492	10236964000197	SJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.-ME
030013161/2017	53207	1409663	10336838000104	TRIO TECNOLOGIA INTERATIVA LTDA
030013162/2017	53133	1410927	10243666000124	LUMIARTE GESSO E ILUMINAÇÃO LTDA ME
030013163/2017	53055	1414564	09618134000145	CDU - LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.-ME
030013166/2017	53205	1468339	10707707000196	THAMSTEN SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO LTDA
030013167/2017	53208	1469774	07099235000121	UCLA TELECOM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA
030013168/2017	53059	1470830	00368181000103	CIA DOS SÍTIOS LTDA
030013169/2017	53136	1471077	10808472000129	M C INFOTELECOM LTDA ME
030013171/2017	53025	1474840	09454274000125	AÇÃO WASH LAVANDERIA LTDA ME
030013173/2017	53134	1482645	10999218000155	LUMINATTI CENTRO DE BELEZA LTDA
030013174/2017	53172	1483460	10976222000106	POINT CURSOS PROFISSIONALIZANTES LTDA
030013175/2017	53140	1483783	08463830000167	<b>MAPATURI VIAGENS E TURISMO LTDA ME</b>
030013177/2017	53185	1499177	09585116000104	RINO 27 COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.-ME
030013178/2017	53163	1499946	10833646000103	NITERÓI FIT ATIVIDADES FÍSICAS PROMOÇÕES E EVENTOS LTDA.-ME
030013179/2017	53168	1500214	11458493000124	PAULO LIMA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA
030013180/2017	53155	1500602	11205526000124	MORAES SERVIÇOS LTDA.
030013181/2017	53124	1504828	11270435000172	LAVANDERIA REAL LAVE MX LTDA.-ME
030013186/2017	53078	1507565	11264139000169	EMPX - EDUCACAO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL LTDA ME
030013187/2017	53094	1508530	11707752000103	FREITAS & JANNUZZI LTDA
030013188/2017	53032	1514694	11762313000101	ALXPORT CONTABILIDADE LTDA.-ME
030013189/2017	53169	1516939	11954961000151	PIRATININGA ACADEMIA DE GINÁSTICA LTDA.
030013232/2017	53035	1530211	12399674000190	ANTONIO CARLOS GOMES DE LIMA
030013233/2017	53161	1533520	12556860000195	NEW ARP EDIÇÃO DE REVISTA LTDA
030013234/2017	53182	1534759	10989670000136	RAMOS E MIRANDA BELEZA E ESTÉTICA LTDA
030013237/2017	53065	1549427	13442354000138	D. A. SILVESTRE TREINAMENTO EMPRESARIAL - ME
030013240/2017	53153	1570092	14152917000116	M&M CONSULTORIO MEDICO LTDA.
030013241/2017	53139	1571579	13713729000157	M M MOREIRA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA LTDA.-ME
030013242/2017	53127	1572759	97519223000100	LEANDRO S DE SOUZA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA - ME
030013243/2017	53084	1572932	12334573000130	FC ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.-ME
030013244/2017	53099	1573005	14129520000103	GREIDE MERI FERNANDES DA COSTA - ME
030013245/2017	53171	1577188	14391710000102	PJM PINTO BUFFET - ME
030013246/2017	53037	1577790	13305715000102	APG CONECTA SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
030013249/2017	53027	1585777	14828322000138	AERTEC SOLUÇÕES TÉCNICAS LTDA

030013250/2017	53128	1591544	14625762000198	LECAR LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.-ME
030013254/2017	53022	1604958	15516488000181	A. L. ROCHA VENTURA - ELEVADORES - ME
030013255/2017	53187	1606771	10302076000125	RODPER TELEMÁTICA LTDA.-ME
030013259/2017	53181	1609965	16639592000126	R P GONZAGA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS
030013260/2017	53111	1613769	16622591000179	JCTECH REPAROS NAVAIS LTDA.-ME
030013261/2017	53079	1615889	16811396000197	ENGEDAN SERVIÇOS E PROJETOS LTDA.-ME
030013263/2017	53146	1621366	17024945000146	MAS SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
030013264/2017	53144	1628072	10639266000132	MARILZA DIAS PIMENTEL - ME
030013269/2017	53077	1656354	18135924000160	EMPREITEIRA SOUZA & SOUZA LTDA ME
030013270/2017	53214	1663418	18882599000108	WKT SERVICOS ESPECIALIZADOS EM TELECOMUNICACOES LTDA ME
030013271/2017	53196	1664978	18509036000160	SIETE DESIGN LTDA.-EPP
030013272/2017	53047	2213759	19955918000112	BODY DAY CLÍNICA INTEGRAL LTDA
030013273/2017	53212	2218832	19597044000179	VIEIRA E BERNARDES - ARQUITETOS ASSOCIADOS EIRELI
030013275/2017	53083	2233146	21131999000188	F. MAIA PACHECO NETTO REFORMAS E CONSTRUÇÕES ME
030013278/2017	53118	645069	33880964000120	JOGOFE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS LTDA.-ME
030013279/2017	53215	715730	32354169000136	WORKTEL SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LIMITADA-ME
030013280/2017	53123	0739094	32540478000109	LA BELLE D'JOUR CABELELEIRO LTDA.-ME
030013281/2017	53080	0788828	40365645000142	EQUIPE CAUVIN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.-ME
030013282/2017	53175	0793760	31238363000193	PUBLICOM GRÁFICA E CARIMBOS LTDA.-ME
030013283/2017	53069	0866764	31199110000239	DIDERM FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO E COSMÉTICA LTDA ME
030013284/2017	53057	1025279	03224091000137	CENTROMAK COMERCIO E SERVIÇOS DE MAQUINAS LTDA ME
030013285/2017	53109	1031459	03112924000178	JAT NITERÓI ELETROMECÂNICA LTDA
030013291/2017	53092	1266519	07142346000173	FORTE DAS BOMBAS 2005 LTDA.-ME
030013293/2017	53061	1291327	07619766000106	CONIT COMERCIAL NAVAL INDUSTRIAL TECNICA LTDA ME
030013294/2017	53120	1322189	07486881000141	KNOCK DOWN CONTROLE DE PRAGAS LTDA
030013295/2017	53019	1322577	07891590000139	R P N AUTOMOTIVA SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.
030013296/2017	53193	1331297	08379327000128	SECURITYCENTER SEGURANCA EM REDE DE COMPUTADORES LTDA
030013297/2017	53213	1335512	08217099000190	VOIEXPRESS TELECOMUNICAÇÕES E INFORMATICA LTDA
030013298/2017	53097	1351444	02614250000147	GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
030013299/2017	53119	1357615	04028369000163	JPG SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DE MATERIAL PARA USO INDUSTRIAL.
030013300/2017	53098	1361575	02164733000197	GRAFILETRAS LETREIROS LTDA ME
030013301/2017	53173	1372846	09002534000121	PROFISSIONAL TECH INSTALAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.-ME
030013302/2017	53157	1380716	08972768000139	NAUTILUS BUREAU COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO DIGITAL LT
030013304/2017	53029	1402445	09428054000127	ALIANÇA SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.-ME
030013305/2017	53131	1407139	10237195000141	LIGEIRINHO EXPRESS ENTREGAS RÁPIDAS E DELIVERY LTDA - ME
030013306/2017	53085	1420652	02259592000196	FELINE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME
030013307/2017	53178	1424795	10575182000182	R D DE VASCONCELLOS SERVIÇOS DE INFOMÁTICA ME
030013308/2017	53184	1480870	10990680000191	RGA SERVIÇOS S/S LTDA.
030013312/2017	53107	1500164	10976325000168	ITAIPUVAC COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA.-EPP
030013313/2017	53082	1505577	10715138000120	E.W. SAUERBRONN RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA.
030013314/2017	53132	1526326	12316249000190	LUDA CENTRO DE TECNOLOGIA CONVERGENTE LTDA
030013316/2017	53100	1534080	12621657000155	GRM SERVIÇOS LTDA
030013320/2017	53091	1559210	13833937000190	FOR SUB ATIVIDADES MARÍTIMAS E SUBAQUÁTICAS S/S LTDA.-EPP
030013321/2017	53130	1563154	13855501000100	LIFT COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ANCORAGEM E ALPINISMO INDUSTRIA
030013323/2017	53159	1575810	13283149000177	N.B. SOBRAL COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS COME
030013324/2017	53086	1587005	11994110000132	FERREIRA E VALLES COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA
030013330/2017	53050	1677350	19458431000124	BRCA TECNOLOGIA SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA - ME
030013331/2017	53101	2220275	20018474000178	HI 360 TELECOM EIRELI - ME
030013332/2017	53054	2228609	20730949000154	CARLOS MARTIMIANOS SERVIÇO DE PINTURA - ME

**SECRETARIA MUNICIPAL MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE**

**Resolução SMARHS N°02/2017 DE 01 DE SETEMBRO DE 2017**

Estabelece diretrizes para o credenciamento de empresas ou profissionais para plantio, remoção de vegetação arbórea ou arbustiva, e transplante arbóreo decorrentes de autorizações particulares, instituído através do Decreto n°12.624/2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Para obterem o credenciamento estabelecido pelo Decreto n°12.624/2017, ou sua renovação, esta deverá ser solicitada à SMARHS através do requerimento padronizado (ANEXO I) preenchido, e deverão apresentar a seguinte documentação:

I - Pessoas Jurídicas:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro;

b) Cartão do CNPJ atualizado, cópias da Identidade do CREA ou do CRBio do responsável técnico, bem como da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa interessada no credenciamento (a simples indicação do número de inscrição no CPF em documento pessoal de identificação válido em território nacional supre as exigências deste artigo);

c) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), atualizada, em que conste o ramo de atividade e o responsável técnico da área (engenheiro agrônomo ou florestal e biólogo);

d) Comprovante de endereço (conta de luz, água, gás, telefone);  
 e) Para os profissionais da área de engenharia, no caso de "Dupla Responsabilidade Técnica", a mesma deverá ser comunicada e aceita pelo CREA (Resolução 336/89 – CREA);

f) As Cooperativas deverão ser registradas no CREA ou no CRBio, com seus respectivos responsáveis técnicos, além de estarem registradas na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ) e na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, ou apresentarem publicação no Diário Oficial do Estado – DORJ;

g) Atestados, apresentados em vias originais, de serviços anteriormente prestados, na qualidade de credenciado ou não, à pessoas físicas ou jurídicas integrantes da Administração Pública ou da iniciativa privada, inclusive daqueles cuja execução esteja em curso (atestados de capacitação técnica);

II - Pessoas Físicas:

a) Cópias da Identidade do CREA ou do CRBio (habilitação e regularidade junto ao Conselho ou Órgão Profissional competente) com CPF (a simples indicação do número de inscrição no CPF em documento pessoal de identificação válido em território nacional supre as exigências deste artigo);

b) Certidão de Registro no CREA ou no CRBio atualizada, em que conste o ramo de atividade do profissional;

c) Comprovante de Residência atualizado (conta de luz, água, telefone ou gás);

d) Curriculum Vitae atualizado e carta de apresentação de serviços realizados anteriormente.

§ 1º Sempre que os serviços forem exigidos pela SMARHS, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com seu respectivo comprovante de pagamento.

§ 2º Caso o pedido de credenciamento seja feito por pessoa física, de forma autônoma, poderá ainda ser também solicitado como responsável técnico de uma empresa, exclusivamente. A pluralidade de credenciamento solicitado por responsável técnico comum a duas empresas ficará limitada a duas pessoas jurídicas.

§ 3º A análise dos pedidos de credenciamento deverá ser realizada pela SMARHS, após a entrega de toda a documentação exigida, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O credenciamento, bem como sua renovação, será feito através da abertura de processo administrativo próprio, com o preenchimento de requerimento padronizado pela SMARHS, e será válido por 24 (vinte e quatro) meses contados de sua expedição.

Parágrafo único. O credenciamento será concedido a título precário e somente terá validade quando regularmente firmado pelo credenciado e chancelado pela autoridade competente.

Art. 3º Ao término de cada serviço, o credenciado deverá apresentar a SMARHS um Relatório, devidamente preenchido, assinado e datado no dia da entrega, conforme as condições estabelecidas.

Art. 4º O credenciado será advertido, por meio de notificação, quando:

I - realizar os serviços de plantio, transplante arbóreo, poda ou supressão de vegetação em desacordo com os padrões técnicos estabelecidos, em especial ao que determina o Termo de Compromisso Ambiental – TCA, a autorização, o projeto de reflorestamento ou a legislação vigente;

II - não executar o plantio ou transplante arbóreo na data informada, sem a devida justificativa;

III - não executar a devida manutenção do plantio ou transplante arbóreo conforme exigido pela SMARHS;

IV - o responsável técnico não comparecer, quando convocado para prestar esclarecimentos sobre os serviços executados, no prazo estipulado pela SMARHS e sem a devida justificativa.

§ 1º A notificação a que trata o "caput" deste artigo deverá ser solicitada pelo técnico responsável pela avaliação do(s) serviço(s) e emitida por fiscal de meio ambiente.

§ 2º A notificação, após ser entregue ao credenciado, deverá ser anexada ao processo administrativo originário do fato, com inclusão de cópia no processo administrativo de credenciamento.

Art. 5. O credenciamento será SUSPENSO por 01 (um) ano quando o credenciado receber mais de 02 (duas) advertências por ano.

Art. 6. O credenciamento será CANCELADO por 03 (três) anos, independente do recebimento das notificações, quando o credenciado, ou qualquer um de seus empregados ou prepostos:

I - For suspenso mais de uma vez, no período de dois anos;

II - Executar poda danosa em área pública;

III - Executar remoção por supressão ou transplante de árvore, sem a Autorização expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade;

IV - Deixar de reparar, em 48 horas, os danos causados a via pública ou a terceiros provenientes da execução dos serviços;

V - Cometer infrações penais, como desacato ou ameaça, contra membros da SMARHS;

VI - Executar serviços que contrariem a legislação em vigor, em especial os Artigos 234 a 237 da Lei Municipal nº2602/2008.

Art. 7º Para efetivação da Suspensão ou Cancelamento, de que tratam os Artigos 5º e 6º desta resolução, o técnico responsável pela avaliação do serviço deverá requerer o processo de credenciamento e instruí-lo com as devidas informações para encaminhamento ao Setor Jurídico da SMARHS, opinando pela suspensão ou cancelamento do credenciamento conforme o caso.

Parágrafo único. Em todas as hipóteses será garantida a defesa prévia ao credenciado em conformidade com a Lei nº2602/2008, podendo haver expedição de comunicação formal ao CREA ou ao CRBio, para eventual aplicação das sanções cabíveis.

Art. 8º As empresas credenciadas devem manter atualizado o seu cadastro, informando as eventuais alterações mediante apresentação da documentação pertinente, especialmente quando houver substituição do responsável técnico, sob pena de SUSPENSÃO do credenciamento.

Art. 9º A listagem dos profissionais e empresas credenciados deverá ser afixada em painel informativo na Recepção da SMARHS, no sítio eletrônico da SMARHS e no Diário Oficial do município, contendo o endereço, contato telefônico e eletrônico (e-mail) do credenciado, responsável técnico, para quais serviços está habilitado e validade do credenciamento.

Parágrafo único. A atualização da referida listagem deverá ter periodicidade mínima bimestral.

Art. 10 Serão publicadas no Diário Oficial do Município as SUSPENSÕES E CANCELAMENTOS de credenciados.

Art. 11 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**ANEXO I**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE,  
 RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE  
 SETOR DE ÁREAS VERDES – SAV**



SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

<input type="checkbox"/>	PESSOA JURÍDICA
<input type="checkbox"/>	PESSOA FÍSICA

Plantio	Supressão
Poda	Transplante arbóreo

EMPRESA/ P. FÍSICA:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

CFP/CNPJ: \_\_\_\_\_ Identidade(P. FÍSICA): \_\_\_\_\_

Endereço:

--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Nº \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_

Telefone residencial: \_\_\_\_\_ Tel. Celular: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

RAMO/ ATIVIDADE: \_\_\_\_\_

FORMAÇÃO PROFISSIONAL: \_\_\_\_\_

NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO: \_\_\_\_\_

CONSELHO REGIONAL / Nº: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

Anexo ao presente os documentos requeridos para o credenciamento conforme Resolução SMARHS Nº \_\_\_/2017 e declaro para os devidos fins que as informações acima são verdadeiras autorizando a SMARHS a constatar a sua veracidade.  
 Niterói \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**ASSINATURA**

**DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO NA SMARHS**

**I – PESSOAS JURÍDICAS:**

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social atualizado, registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro;
- b) Cartão do CNPJ atualizado,  
 -Cópia da Identidade do CREA ou do CRBio do responsável técnico,  
 -Cópia da Carteira de Identidade e CPF do representante legal da empresa interessada no credenciamento (a simples indicação do número de inscrição no CPF em documento pessoal de identificação válido em território nacional supre as exigências desta deste artigo);
- c) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho Regional de Biologia (CRBio), atualizada, em que conste o ramo de atividade e o responsável técnico da área (engenheiro agrônomo ou florestal e biólogo), nos termos do artigo 1º desta Resolução;
- d) Comprovante de endereço (conta de luz, água, gás, telefone fixo);
- e) Para os profissionais da área de engenharia, no caso de "Dupla Responsabilidade Técnica", a mesma deverá ser comunicada e aceita pelo CREA (Resolução 336/89 – CREA);
- f) As Cooperativas deverão ser registrada no CREA ou no CRBio, com seus respectivos responsáveis técnicos, além de estarem registradas na Organização das Cooperativas do Estado do Rio de Janeiro (OCERJ) e na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas do Estado do Rio de Janeiro, ou apresentarem publicação no Diário Oficial do Estado – DORJ.

**II – PESSOA FÍSICA:**

- a) Cópias da Identidade do CREA ou do CRBio (habilitação e regularidade junto ao Conselho ou Órgão Profissional competente) com CPF (a simples indicação do número de inscrição no CPF em documento pessoal de identificação válido em território nacional supre as exigências deste artigo);
- b) Certidão de registro no CREA ou no CRBio, atualizada, em que conste o ramo de atividade do profissional, nos termos do artigo 1º desta Resolução;
- c) Comprovante de Residência atualizado (conta de luz, água, telefone fixo ou gás);
- d) Curriculum Vitae atualizado e carta de apresentação de serviços realizados anteriormente.

**RESOLUÇÃO SMARHS Nº 01/2017, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.**

**Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados nos casos de autorização de remoção de vegetação e poda de árvores, e dá outras providências.**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS E SUSTENTABILIDADE** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº12.641/2017, de 05 de maio de 2017, do Município de Niterói, em seu art. 4º determina que depende de autorização da SMARHS a poda, o transplante ou a supressão de espécimes arbóreos em áreas particulares, devendo ser exigida a reposição dos espécimes suprimidos, nos termos da legislação ambiental.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 14 da Lei n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981 dispõe que sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 140 de 08 de dezembro de 2011, que disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a tramitação das solicitações de remoção de vegetação e aperfeiçoar o acompanhamento das medidas compensatórias, de forma a ajustar as disponibilidades administrativas e técnicas;

CONSIDERANDO a necessidade de minimizar os danos ambientais potenciais ou efetivos gerados pela remoção de vegetação, e melhor proteger as espécies a serem preservadas;

**RESOLVE:**

**TÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Para efeito desta resolução considerar-se-á:

I – remoção de vegetação: derrubada de árvores ou retirada de vegetação sujeita a autorização, incluindo as de porte arbóreo e as palmeiras, de sua localização original, por supressão de vegetação nativa, corte de árvore isolada ou transplante;

II – supressão de vegetação: remoção de vegetal, incluindo árvores, arbustos ou plantas herbáceas localizadas em fragmentos florestais por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte;

III – corte de árvore : remoção de árvore isolada por corte ou qualquer outra técnica com o objetivo de sua eliminação completa, culminando com sua morte.

IV – transplante arbóreo : remoção e transporte de árvore de seu local de origem, para replantio em local adequado, sob orientação e condições técnicas específicas, com o objetivo de mantê-lo vivo e apto a desenvolver-se normalmente;

V – poda: retirada de galhos, ramos, braços ou porção(ões) de uma árvore com critérios técnicos, evitando-se causar prejuízos a mesma;

VI – árvore: planta lenhosa que, quando adulta, tenha altura mínima de 03 (três) metros e apresente divisão nítida entre copa, tronco e/ou estipe.

VII - árvore isolada; aquela que não integra dossel ou cobertura contínua de copas;

VIII – massa arbórea : conjunto de árvores formando dossel com copas interligadas, com ou sem sub-bosque;

IX – arbusto: vegetal variando de 01 (um) a 03 (três) metros, apresentando, ou não, divisão nítida entre copa e tronco;

X – planta herbácea: planta com altura inferior a um metro e sem as características de árvore ou arbusto;

XI - massa arbustiva ou herbácea: conjunto de espécimes vegetais, com porte arbustivo e/ou herbáceo, de origem autóctone (nativos) ou alóctone (exóticos), considerando-se o ecossistema natural local;

XII – sub-bosque: conjunto de vegetação de baixa estatura que cresce em nível abaixo do dossel das árvores em remanescentes ou fragmentos florestais, composto principalmente por arbustos e plantas herbáceas;

XIII – palmeira : planta monocotiledônea da família Arecaceae (Palmae). A maioria possui raiz, caule ou estipe, folha, flores, frutos e sementes;

XIV – diâmetro a altura do peito (DAP) : diâmetro aferido à altura de 1,30 m da superfície do solo;

XV - medida compensatória: aquela destinada a compensar impacto ambiental negativo, neste caso, à supressão de vegetação;

XVI – Termo de Compromisso Ambiental (TCA): é o instrumento de gestão ambiental a ser elaborado no âmbito do Município de Niterói, celebrado entre o Poder Público Municipal e pessoas físicas ou jurídicas, resultante da medida compensatória nos casos de remoção de vegetação;

XVII – Autorização Ambiental: documento emitido pela Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Sustentabilidade – SMARHS, permitindo a remoção vegetal através de supressão e/ou corte de árvores e/ou o transplante vegetal, e/ou a poda de vegetação;

XVIII – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia ou autoriza a localização, instalação, operação, ampliação e desativação de empreendimentos ou atividades, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso;

XIX – censo florístico : atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, sendo realizado em cem por cento (100%) dos indivíduos arbóreos com Diâmetro na Altura do Peito (DAP) acima de 5 (cinco) centímetros;

XX – inventário florestal: atividade que visa obter informações quantitativas e qualitativas de todos os recursos vegetais existentes em uma área pré-especificada, englobando os extratos arbóreo, arbustivo e herbáceo, sendo realizado em unidades amostrais da vegetação total encontrada na área, com indivíduos arbóreos com Diâmetro na Altura do Peito (DAP) acima de 5 (cinco) centímetros;

XXI - espécie exótica invasora: toda espécie alóctone a determinado ecossistema que independente de sua forma de introdução, provocando alterações ecológicas no habitat e para as espécies autóctones, acarretando prejuízo e risco à biodiversidade. Deverão ser consideradas espécies exóticas, as incluídas nas listas oficiais da União e/ou do Estado do Rio de Janeiro, as determinadas em portarias específicas da SMARHS, ou ainda aquelas que sejam devidamente identificadas e localizadas em relatório específico de técnico da SMARHS;

XXII – RENASEM : Registro Nacional de Sementes e Mudanças instituído pela Lei Nº 10.711 de 05 de agosto de 2003;

XXIII – COMAN : Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Niterói, instituído pela Lei Municipal Nº 2.602 de 14 de outubro de 2008;

**Art. 2º.** É vedada, sem a devida autorização, a poda ou remoção de vegetação, bem como a prática de qualquer ação que possa provocar dano, alteração do desenvolvimento natural ou morte de árvore em bem público ou em propriedade particular.

**Art. 3º** - Em caso de necessidade de poda ou remoção de vegetação, em áreas particulares, deverá o solicitante, subordinar-se às exigências e providências que se seguem:

§ 1º - O requerimento de autorização de poda ou remoção de vegetação deverá ser dirigido à SMARHS, em formulário devidamente preenchido, conforme ANEXO I, assinado pelo proprietário do imóvel, ou seu representante legal, e será instruído a apresentar os documentos pertinentes listados no ANEXO II.

§ 2º O requerimento de autorização de poda ou remoção de vegetação, no caso das atividades sujeitas ao licenciamento ambiental municipal, deverão ser requeridos e analisados preferencialmente no processo de licença prévia, onde este deverá ser instruído com os documentos pertinentes listados no ANEXO II.

§ 3º Poderão ser exigidos outros documentos e informações complementares, inclusive em mídia digital, que visem à total compreensão e análise do requerido, tais como corte longitudinal indicando o perfil natural do terreno e o imóvel a ser construído, inclusive subsolo, bem como laudo técnico de profissional legalmente habilitado para caracterização precisa da cobertura vegetal existente.

§ 4º - Os pedidos para poda ou remoção de vegetação deverão ser formalizados:

I - pelo proprietário do imóvel ou seu representante legal;

II - pelos proprietários dos imóveis envolvidos ou seus representantes legais, no caso de árvore (s) localizada (s) na divisa de imóveis;

III - pelo síndico, com a apresentação da ata de sua eleição e da assembleia que deliberou sobre o assunto ou abaixo assinado contendo a concordância da maioria absoluta dos condôminos de acordo com o corte solicitado, no caso de árvores localizadas em condomínios;

§ 5º Caberá ao Departamento de Parques e Jardins, instituído no âmbito da Secretaria de Conservação e Serviços Públicos - SECONSER, independente da motivação, a autorização, a poda, o transplante e a supressão de indivíduos arbóreos em áreas de domínio público, em conformidade com o Decreto Nº 12.641/2017.

**Art. 4º** Somente poderá ser autorizada a supressão de vegetação ou corte de árvores, de que trata esta resolução, para construção, demolição, modificação com acréscimo e parcelamento do solo, desde que:

I - comprovada a impossibilidade de manutenção do espécime e/ou transplante;

II - Estipulada percentagem mínima de área de preservação vegetal nos casos de fragmentos ou remanescentes florestais, em consonância com o § 3º do Art. 156. da Lei Municipal Nº 2.602 de 14/10/2008 e com a Lei Nº 11.428 de 22/12/2006, ou outros dispositivos legais que venham a existir, prevalecendo sempre o mais restritivo.

III - poderá ainda ser autorizada a supressão, a pedido do requerente, visando o máximo uso da área do lote, desde que respeitados os limites impostos pelas legislações ambientais vigentes e pelo zoneamento ambiental da área;

IV - o requerente, ou seu representante legal, que solicitar a supressão de vegetação deverá assinar o Termo de Compromisso Ambiental – TCA determinado pela SMARHS, antes do recebimento da Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação.

**Art. 5º** Poderá ser exigida mudança no projeto arquitetônico, dentro dos parâmetros urbanísticos vigentes, com o objetivo de preservar espécimes significativos ou elemento de relevância histórica, social, ambiental, paisagística, científica, ou outra, desde que devidamente justificada em Parecer Técnico fundamentado no processo referente.

**Art. 6º** A SMARHS verificando a existência de processo em andamento visando estabelecer regime de proteção especial para árvores isoladas ou conjuntos arbóreos,

informará tal fato no processo de análise da remoção, vinculando-se o trâmite deste à decisão final sobre a questão.

**Art. 7º** Nos casos de supressão de vegetação em fragmentos florestais de Mata Atlântica, enquadrados na Resolução CONAMA nº 6, de 04 de maio de 1994 e Resolução CONAMA nº10, de 01 de outubro de 1993, o mesmo somente poderá ser emitido mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual, conforme estabelecido na Resolução CONEMA nº 42 de 17 de agosto de 2012 e na Lei nº11.428 de 22 de dezembro de 2006.

#### TÍTULO II

##### DOS PROCEDIMENTOS PARA EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO E AUTORIZAÇÃO

**Art. 8º** A emissão de parecer para Remoção de Vegetação e/ou Poda de que trata esta resolução, se dará mediante parecer técnico com análise conclusiva, que integrará o respectivo procedimento administrativo.

**Art. 9º** O processo com o parecer técnico conclusivo e eventual recomendação de medida compensatória, será encaminhado ao responsável pelo Setor de Áreas Verdes, para deliberação e assinatura da Autorização e eventual Termo de Compromisso Ambiental, que deverá no momento de sua entrega também ser assinado pelo requerente.

**Art. 10º** O requerente deverá preferencialmente cumprir a medida compensatória determinada antes do recebimento da Autorização, podendo ser admitidas compensações posteriores apenas nos casos de impossibilidade técnica, devendo o prazo máximo para cumprimento do TCA estar designado no mesmo.

**Art. 11** A Autorização Ambiental de Remoção de Vegetação e/ou Poda terá uma validade de 2 (dois) anos, após o recebimento da mesma, podendo ser solicitada sua renovação em até 180 (cento e oitenta) dias antes de seu vencimento, mediante solicitação do requerente.

§ 1º. A Autorização será emitida em três vias impressas (1ª via – requerente, 2ª via – processo, 3ª via - arquivo) e deverá especificar, dentre outros:

I – a quantidade total de vegetação existente e autorizada nos casos supressão, corte, poda ou transplante em unidades e/ou área (m<sup>2</sup>);  
II – a numeração de identificação das árvores ou da área vegetada a ser removida e/ou podada, conforme indicado em planta visada, que se tornará parte integrante da licença;  
III – a respectiva Medida Compensatória discriminada por unidades e/ou por área (m<sup>2</sup>).

§ 2º. A Autorização original deverá permanecer no local da obra acompanhada da planta visada pela SMARHS, e dos demais documentos que, a critério técnico, sejam citados na Autorização como parte integrante da mesma.

§ 3º. A remoção ou poda da vegetação ocorrerá a expensas do requerente.

§ 4º. Qualquer outra restrição que vir a ser imposta à remoção ou poda deverá constar na Autorização.

§ 5º. Poderá ser exigida placa informativa a ser exposta em local visível, em frente ao empreendimento, contendo o número do processo, o número da autorização, o nome do requerente e a quantidade de árvores cortadas e/ou de área suprimida, conforme especificado no ANEXO IV.

**Art. 12** É vedada a emissão de autorização para supressão de vegetação em remanescentes florestais em estágio avançado de regeneração ou primária pela municipalidade, em consonância com a Resolução CONEMA N°42 e a Lei N°11.428/2006.

#### TÍTULO III

##### DA MEDIDA COMPENSATÓRIA

**Art. 13** A implantação de medida compensatória será exigida para os casos de corte de árvores e supressão de vegetação, e destina-se a compensar o impacto ambiental negativo, objetivando garantir o plantio de novas espécies vegetais, bem como a manutenção e conservação da arborização e áreas verdes da cidade.

**Parágrafo único.** A exigência de implantação de medida compensatória não será necessária nos seguintes casos:

I - árvores sem vida, conforme apreciação da SMARHS, sendo o predito estado fitossanitário, não causado, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;

II - árvores situadas em imóveis, as quais, conforme apreciação da SMARHS, estejam causando, à própria edificação ou a benfeitorias, danos que não possam ser solucionados ou minimizados com o uso de técnicas silviculturais adequadas;

III - execução de projetos de recuperação ambiental estabelecido ou aprovado pela SMARHS ou outro órgão componente do SISNAMA;

IV - árvores que, conforme apreciação da SMARHS apresente comprometimento fitossanitário ruim ou em risco de queda, não causado, direta ou indiretamente, pelo ocupante do imóvel no qual estejam situadas;

V - para remoção de espécimes classificados como espécie exótica invasora, que estejam causando prejuízos a Unidades de Conservação ou fragmentos de Mata Atlântica, considerada em Parecer Técnico fundamentado;

VI - para transplante.

**Art. 14** Na medida compensatória para corte de árvores isoladas, o resultado do quantitativo de árvores a serem suprimidas indicadas no parecer técnico conclusivo da SMARHS, depois de calculado conforme critérios descritos no ANEXO III resultarão em uma quantidade de mudas a serem doadas ou plantadas, podendo ser esta compensatória ser revertida parcialmente em materiais ou serviços necessários para execução de projetos de reflorestamento ou arborização urbana e manutenção e melhoria de Unidade de Conservação e/ou Áreas Verdes.

§ 1º A medida compensatória determinada no caput deste artigo deverá ser preferencialmente aplicada com plantio de mudas, sendo possível a sua conversão em doação de mudas aos hortos municipais ou em outros serviços ou doações, conforme a necessidade da administração municipal e conforme as restrições impostas pelo caput deste artigo.

§ 2º A conversão do plantio em materiais ou serviços, poderá ser executada, desde que seja absolutamente inviável a compensação ambiental *in natura*, conforme parecer técnico da SMARHS.

**Art. 15** Quando determinada a execução de plantio ou a doação de mudas nos casos do Art. 14, as preditas mudas terão um padrão pré-definido de 3,0 m (três metros) de altura, devendo o plantio ter acompanhamento técnico e manutenção por no mínimo 02 (dois) anos.

§ 1º A área para implantação do plantio de medida compensatória deverá ser determinada pela SMARHS, preferencialmente no próprio terreno foco da supressão, em seu entorno imediato ou em outra área considerada prioritária pela SMARHS.

§ 2º O padrão de altura de 3,0 metros e o período de manutenção de 2,0 anos estabelecidos no caput deste artigo poderão ser alterados, conforme o projeto de plantio, desde que mantidos os valores estimados para padrão original e comprovado o benefício da alteração.

§ 3º Deverá ser anexada ao processo da Autorização uma cópia da Nota Fiscal do distribuidor contendo, no mínimo a quantidade, a espécie, o tamanho e valor por unidade das mudas, cópia do registro no RENASEM do viveiro produtor das mudas e cópia do ofício de recebimento das mudas, no caso de doação a viveiros municipais ou outro local designado pela SMARHS.

**Art. 16** – Na medida compensatória para supressão de vegetação em formações florestais nativas e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, devem-se considerar a Lei N°11.428 de 22 de dezembro de 2006, as resoluções do CONAMA e CONEMA e outras legislações vigentes, devendo o empreendedor realizar reflorestamento como medida compensatória em área conforme o enquadramento realizado à Resolução INEA N°89, ou outra substitutiva.

§ 1º Para fins do enquadramento na Resolução INEA N°89, deverão ser consideradas Áreas de Uso Restrito, as Unidades de Conservação de Proteção Integral, as Zonas Ambientais do Município (Art. 45 da Lei 2.602/2008), as Áreas de Preservação Permanentes – APP (Lei N°12.651/2012), ou as formações vegetais nativas que interliguem fragmentos vegetais nativos.

§ 2º Poderá ser parcialmente convertida a medida compensatória estabelecida na supressão de fragmentos florestais ou remanescentes florestais, em materiais ou serviços necessários para execução de projetos de reflorestamento ou arborização urbana e manutenção e melhoria de Unidade de Conservação e/ou Áreas Verdes, desde que seja absolutamente inviável a compensação ambiental *in natura*, conforme parecer técnico da SMARHS.

§ 3º É obrigatória a prévia anuência do órgão ambiental estadual no caso das supressões de vegetação citadas no caput deste artigo, em consonância com a Resolução CONEMA N°42.

§ 4º É obrigatória a prévia anuência do gestor ou chefe de unidade de conservação nos casos da supressão estar localizada no interior, na zona de amortecimento ou no entorno de Unidades de Conservação.

§ 5º A implantação do reflorestamento citado, deverá considerar a manutenção num período mínimo de 04 (quatro) anos ou superior, o suficiente para o pleno estabelecimento da floresta, devendo este ser determinado no Termo de Compromisso Ambiental.

§ 6º A área para implantação do reflorestamento deverá ser proposta pelo empreendedor, no prazo máximo de 30 dias após assinatura do TCA, e aprovada pela SMARHS, seguindo a seguinte ordem de preferência: no próprio terreno foco da supressão, em seu entorno imediato, na mesma bacia hidrográfica, em Unidades de Conservação de Proteção Integral ou em outra área considerada prioritária pela SMARHS.

§ 7º O empreendedor deverá apresentar Projeto de Restauração Florestal (PRF) em conformidade com a Resolução INEA N°143/2017 e alterações, no prazo máximo de 30 dias após aprovação da SMARHS da área a ser recuperada.

§ 8º O Projeto de Reflorestamento deverá conter a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica do técnico responsável, ou outro instrumento similar emitido por conselho ou órgão de classe como CRBIO ou CREA.

§ 9º O reflorestamento deverá ser executado utilizando apenas espécies nativas adequadas ao ecossistema local da implantação, sendo tolerado o uso eventual de espécie exótica mediante parecer técnico emitido por técnico da SMARHS.

§ 10º Todas as mudas utilizadas no reflorestamento deverão ter anexadas ao processo da Autorização de Remoção de Vegetação uma cópia da Nota Fiscal do distribuidor contendo, no mínimo a quantidade, a espécie, o tamanho e valor por unidade das mudas e cópia do registro no RENASEM do viveiro produtor das mudas.

**Art. 17** – Nas Autorizações Ambientais de Remoção de Vegetação, onde sejam contemplados reflorestamentos ou serviços de manutenção ou implantação de arborização urbana, deverá ser fixada placa informativa no molde do Anexo V.

**Art. 18** A declaração do cumprimento da Medida Compensatória se dará através de Parecer Técnico, emitido pelo setor responsável pelo seu acompanhamento, após o término do período de manutenção.

§ 1º. O Parecer Técnico de que trata o caput deste artigo será baseado nos relatórios de plantio e acompanhamento onde conste obrigatoriamente a data e o local de sua implantação, as espécies plantadas, suas características, os serviços que foram executados, as manutenções realizadas, dentre outras informações, elaborado por profissional habilitado e acompanhado da respectiva ART emitido por ocasião do serviço.

§ 2º. A critério do setor responsável poderão ser realizadas vistorias técnicas para atestar o cumprimento da Medida Compensatória, bem como poderá ser solicitada a correção do serviço executado, através de notificação, caso o mesmo se encontre em desacordo com o previsto.

#### TÍTULO IV DO TRANSPLANTE ARBÓREO

**Art. 19** A operação de transplante arbóreo será autorizada observando-se os critérios e condições do Anexo VII e somente nos seguintes casos:

I - quando a sobrevivência do espécime for considerada relevante em Parecer Técnico SMARHS, que descreva a observância do disposto nesta resolução, notadamente o atendimento aos itens do Anexo VII, e não houver alternativa para a preservação do mesmo no seu local de origem.

II - quando o transplante for solicitado pela comunidade ou pela pessoa legalmente responsável pelo local de origem e de destino do espécime, desde que atestada a conveniência e viabilidade técnica da operação e do local de destino proposto, em Parecer Técnico SMARHS.

§1º. Poderá ser aceito outro local de destino, que não seja da responsabilidade do requerente, quando de interesse da comunidade e da administração pública, devidamente expresso em parecer técnico, sem prejuízo das condições dispostas neste artigo.

**Art. 20** Nos casos de manejo de vegetação realizado pela Administração Municipal em logradouros públicos e Unidades de Conservação e/ou a execução de projetos de recuperação ambiental, através dos respectivos órgãos competentes, não serão aplicados os critérios de transplante previstos nesta resolução.

**Art. 21** A operação de transplante só poderá ser autorizada mediante apresentação e aprovação prévia de projeto, elaborado e assinado por profissional habilitado com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica perante o conselho profissional de classe, definindo explicitamente o local de destino do transplante, que deverá ser aprovado pela SMARHS.

§ 1º. O início da operação de transplante, bem como o cronograma do serviço deverão ser previamente informados a SMARHS no respectivo processo administrativo.

**Art. 22** A declaração do cumprimento da operação de transplante deverá ser feita através de Parecer Técnico, nos mesmos moldes utilizados para declaração de cumprimento de Medida Compensatória e após apresentação, pelo requerente, de relatório final da operação que deve conter, no mínimo, fotografias de todas as etapas da operação.

**Art. 23** A Medida Compensatória nos casos de transplante deverá ser exigida, ficando o requerente sujeito à multa em caso de descumprimento, somente no caso de reprovação da operação.

**Art. 24** As medidas de gerenciamento e controle dos resíduos provenientes dos serviços de poda e supressão, deverão constar na autorização emitida pela SMARHS, que deverá incluir dentre outros parâmetros, o local de destinação e o tempo máximo para retirada dos resíduos.

#### TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 25** Esta resolução regulamenta o CAPÍTULO VI - DA FLORA da Lei 2.602 de 14 de outubro de 2008.

**Art. 26** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria SMARHS N°01/2014 de 04 de abril de 2014.

#### ANEXO I







2. Realizar **censo florístico**, devendo contemplar os seguintes parâmetros:

- a) considerar as tipologias vegetais definidas no artigo 2º e 4º da Lei Federal nº 11.428/06;
  - b) considerar os critérios estabelecidos nas Resoluções CONAMA nº 10/93 e 06/94;
  - c) realizar análise estatística do censo;
  - d) descrever detalhadamente a metodologia empregada;
  - e) critério de inclusão do estrato arbustivo-arbóreo: DAP (diâmetro à altura do peito) **igual ou superior a 5 (cinco) cm**;
  - f) enumerar e identificar todos os indivíduos arbóreos levantados no censo florístico por meio de etiquetas ou placas resistentes;
  - g) índices e parâmetros fitossociológicos: densidade absoluta (DA), densidade relativa (DR), dominância absoluta (DoA), dominância relativa (DR), Frequência absoluta (FA), Frequência relativa (FR), índice de valor de importância (IVI), índice do valor de cobertura (IVC);
  - h) listagem das espécies florestais (nome popular, nome científico (obrigatoriamente), família botânica, grupo ecológico e origem);
  - i) área basal, volume total e médio por espécie e por hectare;
  - j) distribuição diamétrica por espécie (5-10 cm, 10-20 cm, 20-30 cm, 30-50 cm, 50-70cm, 70-100 cm, acima de 100 cm, ou em intervalos menores);
  - k) distribuição por classes de altura total;
  - l) a caracterização ecológica com a descrição da fitofisionomia, estratos predominantes (herbáceo, arbustivo, arbóreo e emergente), das características do sub-bosque, e das características da serrapilheira;
  - m) identificação das espécies ameaçadas de extinção existentes na área do empreendimento, listadas na Instrução Normativa MMA nº 6/2008;
  - n) para a vegetação herbácea bromeliáceas, orquídeas, cactáceas, lianas e cipós: apresentar levantamento qualitativo por meio de caminhamento na área total de supressão;
  - o) cópia da ART do Responsável Técnico pelos estudos, devidamente quitada;
- Observação: a área diretamente afetada pela supressão de vegetação será motivo de compensação a ser estabelecida nos moldes da legislação em vigor.

**EM CASO DE LOTEAMENTO:**

- 1 – Título de propriedade da área transcrito no RGI atualizado;
- 2 – Cópia do projeto de loteamento e arruamento (PA/PAL) em análise na SMU;
- 3 – Cópia da planta cadastral com indicação da área.

**PARA TRANSPLANTE ARBÓREO:**

- 1 – Fotos representativas do terreno ou da árvore;
- 2 – Declaração do profissional ou empresa que irá realizar o transplante, com respectivo CNPJ/CPF e contrato de execução;
- 3 – Projeto de Transplante elaborado por Engenheiro Florestal, Biólogo ou Agrônomo com:
  - Indicação do local atual das árvores em planta, com coordenadas (UTM com DATUM ou Geográfica) e especificação (nome vulgar e científico);
  - Indicação do local de destino das árvores em planta;
  - Indicação das metodologias e ferramentas a serem empregadas no transplante (indicação do método para remoção e tamanho do torrão a ser removido, maquinário a ser utilizado, manutenção a ser empregada, aplicação de adubo, rega periódica, tutoramento/escoramento, poda de galhos/ raízes previstas, meio de transporte, etc.);
  - Tempo previsto para execução do serviço;
  - Possíveis intervenções necessárias no trânsito ou em vizinhos;
  - Plano de Gerenciamento de Risco, com indicação de possíveis falhas de execução e consequências, com indicação de quais das ações preventivas implantadas e mitigadoras previstas;
  - Indicação da taxa de falhas prevista.
- 4 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo projeto e pela execução do serviço.

Obs.: Poderão ser exigidos outros documentos e estudos além dos acima citados.

**ANEXO III**

**1. Cálculo da Medida Compensatória para indivíduos isolados (MC):**

$MC = (QP \text{ ou } QD) \times FC^*$

onde:

- QD = Quantitativo Básico de Mudanças doadas;
- QP = Quantitativo Básico para plantio;
- FC = Fator de Correção;

(\*) Em caso de resultado do FC com número quebrado, considerar o número seguinte inteiro.

**2. Cálculo do QUANTITATIVO BÁSICO (QB ou QD):**

a) Remoção de cobertura vegetal por unidade, para espécimes isolados (quando o DAP médio for igual ou superior a 05 (cinco) cm):

DAP (cm)	QP (mudas plantadas/ árvore suprimida)	QD (mudas doadas ao horto/ árvore suprimida)
5 < DAP <= 10	4 / 1	12 / 1
10 < DAP <= 15	8 / 1	24 / 1
15 < DAP <= 30	12 / 1	36 / 1
30 < DAP <= 50	16 / 1	48 / 1
DAP > 50	20 / 1	60 / 1

**3. FATOR DE CORREÇÃO (FC)**

A manifestação técnica sobre o Fator de Correção (FC) é obrigatória em todos os pareceres técnicos conclusivos.

O FC não é único para todos os exemplares arbóreos do imóvel, devendo ser respeitadas as características de cada parte da vegetação.

O FC pode variar entre 1,0 a 3,0 desde que instruído por parecer técnico que identifique individualmente o valor ecológico da árvore, nativa ou exótica, levando em conta os fatores abaixo:

(FC)	Critérios de Enquadramento.
3,0	Remoção de espécies ameaçadas de extinção enquadradas em lista oficial da União, do Estado do Rio de Janeiro ou do Município de Niterói.
2,0	Espécie pertencente ao Bioma Mata Atlântica, localizadas em Unidades de Conservação de Proteção Integral, Zonas Ambientais do Município (Art. 45 da Lei 2602/2008), ou que interliguem fragmentos florestais;
1,5	Espécie de origem exótica ou nativa, com porte excepcional, destacado no contexto paisagístico local, ou com grande importância ambiental, caracterizado em parecer técnico fundamentado;
1,0	Espécie não enquadrada nos outros casos;

**Exemplos de enquadramento conforme o QD/QP com o FC:**

Quadro para doação de mudas (Padrão mínimo 2,0 metros)				
DAP	Espécies ameaçadas (x3,0)	Localizadas em ZA's, UC's e etc (x2,0)	Importância ambiental, paisagística e etc. (x1,5)	Não enquadradas anteriormente (x1,0)
5 - 10 (QD=4)	36	24	18	12
10 - 15 (QD=8)	72	48	36	24
15 - 30 (QD=12)	108	72	54	36
30 - 50 (QD=16)	144	96	72	48
>50 (QD=25)	180	120	113	60

Quadro para plantio de mudas (Padrão mínimo 2,0 metros)				
---	--	--	--	--

DAP	Espécies ameaçadas (x3,0)	Localizadas em ZA's, UC's e etc (x2,0)	Importância ambiental, paisagística e etc. (x1,5)	Não enquadradas anteriormente (x1,0)
5 - 10 (QP=4)	12	8	6	4
10 - 15 (QP=8)	24	16	12	8
15 - 30 (QP=12)	36	24	18	12
30 - 50 (QP=16)	48	32	24	16
>50 (QP=25)	60	40	38	20

ANEXO IV

Sugestão de espécies para Plantio por tipo de logradouro, ou para doação aos Hortos Municipais, referente à Medidas Compensatórias:

Espécies de Pequeno Porte:

Nome vulgar	Nome científico	Família
Araçá	<i>Psidium cattleianum</i>	Myrtaceae
Umiri / Caganita	<i>Humiria balsamifera</i>	Humiriaceae
Babosa branca	<i>Cordia superba</i>	Boraginaceae
Grumixama	<i>Eugenia brasiliensis</i>	Myrtaceae
Murici	<i>Byrsonima sericea</i>	Malpighiaceae
Pitangueira	<i>Eugenia uniflora</i>	Myrtaceae
Quaresmeira	<i>Tibouchina granulosa</i>	Melastomastaceae
Manacá-de-cheiro	<i>Brunfelsia uniflora</i>	Solanaceae
Urucum	<i>Bixa orellana</i>	Bixaceae
Aroeira mole	<i>Schinus molle</i>	Anacardiaceae
Cabeludinha	<i>Myrciaria glazioviana</i>	Myrtaceae
Hibisco-do-mangue	<i>Hibiscus pernambucensis</i>	Malvaceae
Tartaré/Jurema	<i>Pithecellobium tortum</i>	Fabaceae
Abiu	<i>Pouteria caimito</i>	Sapotaceae
Palmeira-de-petrópolis	<i>Lytocaryum weddellianum</i>	Arecaceae
Guapeba	<i>Pouteria torta</i>	Sapotaceae

Espécies de Médio Porte:

Nome vulgar	Nome científico	Família
Açoita cavalo	<i>Luhea grandiflora</i>	Tiliaceae
Aldrago	<i>Pterocarpus violaceus</i>	Fabaceae
Aleluia	<i>Senna multijuga</i>	Fabaceae
Amendoim bravo	<i>Pterogine nitens</i>	Fabaceae
Araribá	<i>Centrolobium tomentosum</i>	Fabaceae
Aroeira	<i>Schinus terebentifolius</i>	Anacaerdiaceae
Carobinha	<i>Jacaranda puberula</i>	Bignoniaceae
Ipê da várzea	<i>Tabebuia umbellata</i>	Bignoniaceae
Jenipapo	<i>Genipa americana</i>	Rubiaceae
Manacá da serra	<i>Tibouchina mutabilis</i>	Melastomastaceae
Mulungu	<i>Erythrina sp.</i>	Fabaceae
Pata de vaca	<i>Bauhinia forficata</i>	Fabaceae
Pitomba	<i>Talisia esculenta</i>	Sapindaceae
Tapirira	<i>Tapirira guianensis</i>	Anacardiaceae
Tarumã	<i>Vitex montevidensis</i>	Verbenaceae
Ipê - amarelo	<i>Tabebuia chrysostricha</i>	Bignoniaceae
Goiabeira	<i>Psidium guajava</i>	Mirtaceae
Castanha-do-maranhão	<i>Bombacopsis glabra</i>	Malvaceae
Sangra d'água	<i>Croton urucurana</i>	Euphorbiaceae
Tamanqueiro	<i>Aegiphyla sellowiana</i>	Lamiaceae
Cajueiro	<i>Anacardium occidentale</i>	Anacardiaceae
Capixingui	<i>Croton floribundus</i>	Euphorbiaceae
Capororoca	<i>Rapanea ferruginea</i>	Myrsinaceae
Ipê-cinco-folhas	<i>Sparattosperma leucanthum</i>	Bignoniaceae
Ipê-verde	<i>Cybistax antisiphilitica</i>	Bignoniaceae
Fedegoso	<i>Senna macranthera</i>	Fabaceae
Gonçalo-alves	<i>Astronium graveolens</i>	Anacardiaceae
Jabuticaba	<i>Myrciaria cauliflora</i>	Myrtaceae
Araticum	<i>Annona sylvatica</i>	Annonaceae
Mama-cadela	<i>Brosimum guianense</i>	Moraceae

Espécies de Grande Porte:

Nome vulgar	Nome científico	Família
Pau rei	<i>Pterigota brasiliensis</i>	Malvaceae
Camboatá	<i>Cupania emarginata</i>	Sapindaceae
Farinha Seca	<i>Pelthophorum dubium</i>	Fabaceae
Carrapeta	<i>Guarea guidonia</i>	Meliaceae
Carvalho brasileiro	<i>Roupala brasiliensis</i>	Proteaceae
Cassia rosa	<i>Senna grandis</i>	Fabaceae
Embiruçu	<i>Pseudobombax grandiflorum</i>	Malvaceae
Ingá	<i>Inga sp.</i>	Fabaceae
Ipê amarelo	<i>Tabebuia serratifolia</i>	Bignoniaceae
Ipê branco	<i>Tabebuia roseo alba</i>	Bignoniaceae
Ipê felpudo	<i>Zeyheria tuberculosa</i>	Bignoniaceae
Ipê roxo	<i>Handroanthus heptaphyllus</i>	Bignoniaceae
Ipê rosa	<i>Tabebuia impetiginosa</i>	Bignoniaceae
Jacaranda	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Bignoniaceae
Jatobá	<i>Hymenea courbaril</i>	Fabaceae
Leiteira	<i>Peschiera fuchisaefolia</i>	Apocynaceae
Mirindiba	<i>Lafoensia glyptocarpa</i>	Lythraceae
Mutambo	<i>Guazuma ulmifolia</i>	Malvaceae
Oiti	<i>Licania tomentosa</i>	Chrysobalanaceae
Orelha de macaco	<i>Enterolobium contortisiliquum</i>	Fabaceae
Paineira	<i>Chorisia speciosa</i>	Malvaceae
Palmeira baba de boi	<i>Syagrus macrocarpa</i>	Arecaceae
Palmeira jerivá	<i>Syagrus rommanzofianum</i>	Arecaceae
Pau brasil	<i>Caesalpinia echinata</i>	Fabaceae
Sapoti	<i>Manilkara zapota</i>	Sapotaceae
Sibipiruna	<i>Caesalpinia peltophoroides</i>	Fabaceae
Vassoura	<i>Pera glabata</i>	Euphorbiaceae
Peroba rosa	<i>Aspidosperma polyneuron</i>	Apocynaceae
Guapuruvu	<i>Schyzolobium parahybium</i>	Fabaceae
Pau ferro	<i>Caesalpinia ferrea</i>	Fabaceae
Cajazeiro	<i>Spondias lutea</i>	Anacardiaceae
Cedro-rosa	<i>Cedrela fissilis</i>	Meliaceae
Pau d'álho	<i>Gallesia integrifolia</i>	Phytolaccaceae
Canela	<i>Cinnamomum zeylanicum</i>	Lauraceae
Angico vermelho	<i>Anadenanthera macrocarpa</i>	Fabaceae
Angico Branco	<i>Anadenanthera colubrina</i>	Fabaceae

Roseira	<i>Mimosa artemisiana</i>	Fabaceae
Samam	<i>Samanea samam</i>	Fabaceae
Cutieira	<i>Joannesia princeps</i>	Euphorbiaceae
Bico-de-pato	<i>Machaerium hirtum</i>	Fabaceae
Pau-viola	<i>Cytharexylum myrianthum</i>	Verbenaceae
Canjiquinha	<i>Piptadenia paniculata</i>	Fabaceae
Embira-de-sapo	<i>Lonchocarpus muehbergiannus</i>	Fabaceae
Jacarandá-da-bahia	<i>Dalbergia nigra</i>	Fabaceae
Jequitibá-açu	<i>Cariniana ianeirenses</i>	Lecythidaceae
Monjoleiro	<i>Senegalia polyphylla</i>	Fabaceae
Pacová-de-macaco	<i>Swartzia langsdorffii</i>	Fabaceae
Sapucaia	<i>Lecythis pisonis</i>	Lecythidaceae
Sobrasil	<i>Jacaranda cuspidifolia</i>	Bignoniaceae
Jussara	<i>Euterpe edulis</i>	Arecaceae
Coqueiro	<i>Cocos nucifera</i>	Arecaceae
Biribá	<i>Rollinia mucosa</i>	Annonaceae
Canela	<i>Nectandra spp.</i>	Lauraceae
Araticum-cagão	<i>Annona cacans</i>	Annonaceae
Maria-mole	<i>Guapira opposita</i>	Nyctaginaceae
Guaçatonga	<i>Casearia sylvestris</i>	Salicaceae
Embruçu-branco	<i>Eriotheca pentaphylla</i>	Malvaceae

**ANEXO V  
MEDIDA COMPENSATÓRIA AMBIENTAL**

Processo: 250/xxxx/2014  
Autorização nº xx/2014

Termo de Compromisso nº xx/2014

FINALIDADE DE PROJETO: (Ex.: RECUPERAÇÃO DA RESTINGA DE CAMBOINHAS, ARBORIZAÇÃO URBANA)

**RESPEITE E PRESERVE A NATUREZA**



**É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 2602/08**

**Art. 236 - Considera-se infração muito grave:**

**Inc. I -** destruir, danificar, suprimir ou sacrificar vegetação relevante ou florestada nas áreas verdes públicas e particulares, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos corpos hídricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói, áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**Pena – Multa de R\$ 1.014.086,46 a R\$ 50.202.300,00**

**É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 9605/98**

**Art. 49 -** Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

**Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.**

Tamanho: 1,00 X 1,00 m (metros).

**ANEXO VI  
AUTORIZAÇÃO DE REMOÇÃO DE VEGETAÇÃO**

Processo 250/xxxx/2014

Requerente: João da Silva - Autorização nº xxx/2014

Termo de Compromisso nº xxx/2014

Finalidade da Autorização: SUPRESSÃO DE 15 ÁRVORES DE DIVERSAS ESPÉCIES.

A Medida Compensatória foi calculada conforme a Resolução SMARHS N°?? de 2017 com o plantio de 45 (quarenta e cinco) árvores de espécies nativas na Rua José da Silva, altura do N°100, Bairro Fulano – Niterói – RJ.

**RESPEITE E PRESERVE A NATUREZA**

**É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 2602/08**

**Art. 236 - Considera-se infração muito grave:**

**Inc. I -** destruir, danificar, suprimir ou sacrificar vegetação relevante ou florestada nas áreas verdes públicas e particulares, nas encostas, nas praias, na orla e nas margens dos corpos hídricos, nos afloramentos rochosos e nas ilhas do Município de Niterói, áreas de preservação permanente e nas Unidades de Conservação;

**Pena – Multa de R\$ 1.014.086,46 a R\$ 50.202.300,00**

**É CRIME AMBIENTAL PREVISTO NA LEI 9605/98**

**Art. 49 -** Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

**Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.**

Tamanho: 1,50 X 1,50 m (metros).

**ANEXO VII  
CRITÉRIOS PARA O TRANSPLANTE  
CONDIÇÕES PARA OPÇÃO PELO TRANSPLANTE:**

Quanto à localização de origem e destino do espécime:

I- O local de origem do espécime deve ter acesso viável para os equipamentos utilizados na operação de transplante, bem como área suficiente para sua realização.

II- O local de destino deve ser adequado do ponto de vista ambiental para a espécie (tipo de solo, umidade, insolação, temperatura, etc), além de apresentar acesso e área suficientes para a relocação do espécime e para os equipamentos e operações necessárias, sendo condições essenciais para a opção pelo transplante no parecer técnico.

a. Quanto ao espécime

I- Bom estado fitossanitário como condição fundamental;

b. Quanto à espécie, deve ser atendido pelo menos um dos itens abaixo:

I- Raras ou em risco de extinção;

II- Com crescimento lento;

III- Espécies de propagação difícil ou com baixa disponibilidade de mudas no mercado ou hortos públicos;

IV- Espécies nativas com características de estágios de sucessão secundária e climax;

V- Espécies com registro de bons resultados em operações de transplante;

VI- Espécies com valor ornamental;

**CONDIÇÕES EM QUE NÃO É RECOMENDÁVEL A OPÇÃO PELO TRANSPLANTE:**

Quanto à localização de origem e destino do espécime:

É limitante quando houver declividade acentuada ou outro fator complicador como áreas encharcadas, proximidade com edificações etc.

É limitante quando o local de destino oferecer risco à integridade de pessoas de equipamentos urbanos (áreas públicas), edificações, visto a instabilidade temporária a que o espécime está sujeito após a operação de transplante.

Quanto ao espécime:

I- Espécimes adultos ou de grande porte, e principalmente quando em senescência, quando o motivo da preservação é justamente sua notabilidade, considerando-se que a operação de transplante implica normalmente na descaracterização morfológica do espécime, por podas rigorosas na copa e raízes de indivíduos de grande porte, com o intuito de facilitar a recuperação e o transporte do espécime. De um modo geral espécimes notáveis e de grande porte, são adultos e/ou senis, e quando são submetidos a estes tratamentos apresentam pequenas chances de recuperação destas.

II- Estado fitossanitário como fator limitante quando ruim, crítico, ou quando o espécime se encontra em declínio, decrepitude.

Quanto à espécie:

Espécies de crescimento rápido;

Espécies de propagação fácil ou com grande disponibilidade de mudas no mercado;

Espécies características de estágios de sucessão inicial, pioneiras; com ciclo de vida curto, ou não recomendadas para o meio urbano (quando este for o local de destino).

Espécies com registro de resultados insatisfatórios na operação de transplante;

Espécies caracterizadas como exóticas invasoras.

Espécies potencialmente hospedeiras de pragas e patógenos de importância econômica, agrícola ou ornamental, pois representam risco potencial de causar danos à agricultura e a outras espécies de importância ambiental e/ou paisagística na cidade.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E MOBILIDADE**  
**EXTRATO Nº 47/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº. 016/2017; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante CAROLINE DA SILVA DE ARAÚJO LEITÃO tendo como interveniente a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 23/11/2017 e término em 23/05/2018; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.012,40 (cinco mil, doze reais e quarenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte.; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220001.2772, Fonte 100; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Dezembro de 2017

**EXTRATO Nº 48/2017**

**INSTRUMENTO:** Termo de Compromisso de Estágio nº. 009/2017; **PARTES:** Município de Niterói, através da Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade e a estudante NAYRA HELENA GOMES DOS SANTOS MORAES tendo como interveniente UFF – UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE; **OBJETO:** Estágio curricular na Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; **PRAZO:** Seis (06) meses, com início da vigência em 01/12/2017 e término em 31/05/2018; **VALOR ESTIMADO:** R\$ 5.672,40 (cinco mil seiscentos e setenta e dois reais e quarenta centavos) referente a bolsa auxílio de R\$600,00 (seiscentos reais) e o valor estimado de auxílio transporte; **VERBA:** No Código de Despesa nº 3390.36.00, Programa de Trabalho nº 2201.041220001.2772, Fonte 100; **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº 11.788/08, Decreto Municipal nº10901/2011 e Portaria SMU nº 020/2013, despacho autorizativo da Secretaria de Urbanismo no processo nº 080/003205/2012; **DATA DA ASSINATURA:** 04 de Dezembro de 2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E CONTROLE**

**PORTARIA Nº 019/SEPLAG/2017**

A Secretária de Planejamento, Modernização da Gestão e Controle, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Em consonância ao Decreto nº 11.950/2015, nomear o servidor GUSTAVO AFFONSO MARINHO, matrícula nº 1242.238-1, para fiscalizar o Contrato nº 02/2015 (Proc. 190000171/2014), firmado com o Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública, em substituição ao servidor Luiz Cesar Almeida da Silva, matrícula nº 1.242.646-0.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA**  
**Coordenadoria do Serviço Funerário Municipal**  
**CEMITÉRIO DO MARUÍ**  
**EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **12/12/2014 à 18/12/2014**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Adulto:** 3624 – Gil Sandro Gitirana, 0918 – Murilo Borges da Silva: (12/12/2014); 2787 – Laércio Dias Barbosa, 2284 – Aldemir do Amaral, 0352 – Marize Coutinho Vieira: (13/12/2014); 1160 – Douglas Faria de Freitas, 3552 – Ida Honorato Carvalho: (14/12/2014); 0386 – Renato Apolônio Sabino: (15/12/2014); 4500 – Maurino Alves da Silva, 3948 – Marina Soares Gonçalves, 0752 – Matheus dos Santos Rocha, 1118 – Regina Celi da Rocha Lima: (16/12/2014); 4464 – Duacir Almeida da Silva, 1164 – Solange Ferreira de Oliveira, 4287 – José Carneiro Cabral: (17/12/2014); 4591 – Allan Felipe Lopes da Matta, 0993 – Luza Lopes Rocha, 3865 – Julio Cesar Moreira, 0882 – Maurício de Souza: (18/12/2014).

**Gaveta de Adulto da Quadra “A”:** 640 – Ana de Souza Reis: (12/12/2014); 661 – Catia Lima Carvalho, 654 – Ademilde Ferreira da Silva: (16/12/2014); 630 – Jorge Emílio Maurício da Silva, 627 – Mônica Barbosa Guimarães Lattanzi: (17/12/2014).

**Gaveta de Adulto da Quadra “B”:** 678 – Maria Thereza Caminha da Silva: (16/12/2014).

**Carneiros de Adulto da Quadra “F”:** 3064 – Tatiana Celeste Barros: (13/12/2014); 3648 – Edison Teixeira Raeder: (14/12/2014).

**Carneiros de Adulto da Quadra “G”:** 589 – Francisco Batista Balduino: (13/12/2014).

**EDITAL**

O Chefe do Cemitério de Maruí torna público o seguinte: os restos mortais abaixo relacionados, e sepultados nessa necrópole no período de **12/12/2014 à 18/12/2014**, serão retirados das sepulturas e recolhidos ao osuário geral, em conformidade com o **Decreto Municipal nº. 4.531/1985**. Havendo a intenção de evitar as referidas exumações, devem os interessados se manifestar administrativamente, por escrito, antes de completar-se o prazo legal de três (03) anos de sepultamento.

**Gaveta de Adulto:** 3624 – Gil Sandro Gitirana, 0918 – Murilo Borges da Silva: (12/12/2014); 2787 – Laércio Dias Barbosa, 2284 – Aldemir do Amaral, 0352 – Marize Coutinho Vieira: (13/12/2014); 1160 – Douglas Faria de Freitas, 3552 – Ida Honorato Carvalho: (14/12/2014); 0386 – Renato Apolônio Sabino: (15/12/2014); 4500 – Maurino Alves da Silva, 3948 – Marina Soares Gonçalves, 0752 – Matheus dos Santos Rocha, 1118 – Regina Celi da Rocha Lima: (16/12/2014); 4464 – Duacir Almeida da Silva, 1164 – Solange Ferreira de Oliveira, 4287 – José Carneiro Cabral: (17/12/2014); 4591 – Allan Felipe Lopes da Matta, 0993 – Luza Lopes Rocha, 3865 – Julio Cesar Moreira, 0882 – Maurício de Souza: (18/12/2014).

**Gaveta de Adulto da Quadra “A”:** 640 – Ana de Souza Reis: (12/12/2014); 661 – Catia Lima Carvalho, 654 – Ademilde Ferreira da Silva: (16/12/2014); 630 – Jorge Emílio Maurício da Silva, 627 – Mônica Barbosa Guimarães Lattanzi: (17/12/2014).

**Gaveta de Adulto da Quadra “B”:** 678 – Maria Thereza Caminha da Silva: (16/12/2014).

**Carneiros de Adulto da Quadra "F":** 3064 – Tatiana Celeste Barros: (13/12/2014); 3648 – Edison Teixeira Raeder: (14/12/2014).

**Carneiros de Adulto da Quadra "G":** 589 – Francisco Batista Balduino: (13/12/2014).

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS  
DESPACHO DA SECRETÁRIA.**

EXTRATO Nº 118/2017 – Termo Aditivo nº 06/2017 ao Contrato nº232/2013 – SECONSER. PARTES: Município de Niterói, tendo como gestora a SECONSER – Secretaria de Conservação e Serviços Públicos de Niterói e a empresa PERFIL X CONSTRUTORA S/A. OBJETO: Fica prorrogado a partir de 01 de dezembro de 2017, por mais 09 (nove) meses o prazo de vigência do contrato ora aditado, do processo administrativo nº 040/001576/2017. **VALOR MENSAL:** Até R\$ 366.498,54 (trezentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta e quatro centavos). **FUNDAMENTO:** Lei Federal nº8.666/93, de 21 de Junho de 1993, e Lei Federal nº10.520/2002, de 17 de Julho de 2002, bem como o processo administrativo nº040/001576/2017. **DATA DA ASSINATURA:** 30/11/2017

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO N.º 128/2017.**

**Instrumento:** Termo Aditivo nº 55/2017. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e Labtec Master Equipamentos Hospitalares Ltda. **Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2015, que tem por objeto a locação de equipamento mamógrafo destinado a atender as Unidades da Rede da Fundação Municipal de Saúde de Niterói, com fundamento na Cláusula Segunda do Instrumento Contratual e no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93. **Prazo:** 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura. **Valor Estimado:** R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais). **Verba:** Programas de Trabalho nº 2543.10.301.0051.2268, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207, tendo sido objeto da Nota de Empenho de nº 001018/2017. **Fundamento:** Lei 8.666/93, bem como o Processo Administrativo nº 200/8211/2017. **Data de Assinatura:** 16 de novembro de 2017.

**EXTRATO N.º: 129/2017.**

**INSTRUMENTO:** Termo de Ajuste de Contas nº 55/2017. **PARTES:** Fundação Municipal de Saúde de Niterói e AME HP Assistência Médica Especializada Ltda. **OBJETO:** Constitui objeto deste Termo de Ajuste de Contas o pagamento à AME HP pela locação de três (03) ambulâncias, com condutor, manutenção (preventiva e corretiva) e seguro, no período de 26 de agosto de 2017 a 25 de setembro de 2017. **VALOR:** R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais). **VERBA:** Programas de Trabalho nº 2543.10.301.0051.2268 e 2543.10.302.0051.2262, Código de Despesa nº 33.90.39.00, Fonte nº 207, Notas de Empenho nº 001109/2017 e n.º 001110/2017. **FUNDAMENTO:** Lei nº 8.666/93, bem como o processo administrativo nº 200/12390/2017. **ASSINATURA:** 05 de dezembro de 2017.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
COMUNICADO DE ADIAMENTO**

Ficam informadas as empresas interessadas em participar que no dia, 04 de dezembro de 2017, às 10:00 horas será ADIADA devido alterações no EDITAL o **PREGÃO Nº 12/2017 – Processo 200/2215/2016**, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM GARANTIA, PARA UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, E DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE, ESPECIFICADAS NOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica adiada, a sessão pública de abertura do referido certame.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
COMUNICADO  
PREGÃO 012/2017  
SESSÃO PÚBLICA REMARCADA**

Ficam informadas as empresas interessadas em participar do Pregão 012/2017 – Processo 200/2215/2016, cujo objeto é a aquisição de **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, COM GARANTIA, PARA UTILIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NITERÓI, E DAS UNIDADES DA REDE ASSISTENCIAL DE SAÚDE, ESPECIFICADAS NOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA**, que fica remarcada a sessão para o dia 20/DEZEMBRO/2017, às 10 HORAS, à Rua Visconde de Sepetiba, 987/9º andar – Auditório - Centro – Niterói.

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
AVISO DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

**PREGÃO PRESENCIAL ----- Nº: 028/2017**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DE INFORMÁTICA, COM GARANTIA, PARA UTILIZAÇÃO NAS ATIVIDADES DE SUPORTE E MANUTENÇÃO DOS DESKTOPS DE PROPRIEDADE DA FMS - NITERÓI,

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 18/12/2017 HORA: 14:00

**PROCESSO Nº:** 200/9841/2017

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

**COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO  
AVISO DE PREGÃO**

A Comissão Permanente de Pregão da Fundação Municipal de Saúde de Niterói comunica aos fornecedores que se encontra(m) à disposição dos interessados, o(s) edital (ais) abaixo discriminado(s):

**PREGÃO PRESENCIAL ----- Nº: 022/2017**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO ININTERRUPTO DE GASES MEDICINAIS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NITERÓI, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

**DATA DA REALIZAÇÃO:** 19/12/2017 HORA: 10:00

**PROCESSO Nº:** 200/5035/2014

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site [www.niteroi.rj.gov.br](http://www.niteroi.rj.gov.br) ou na FMS – Niterói (é necessário levar um CD virgem ou PENDRIVE para gravação).

**Resolução Nº 013 /2017 – Habilitação da implantação da Policlínica Regional do Largo da Batalha como UPA 24h de Pronto Atendimento.**

O Conselho Municipal de Saúde de Niterói, no uso de suas atribuições legais, e **Considerando** o caráter permanente, deliberativo e fiscalizador dos Conselhos de Saúde conferidas pela Lei nº1085 e pelo Regimento Interno. **Considerando** a Portaria GM/ MS nº10/2017 DE 04 DE JANEIRO DE 2017, que "redefine as diretrizes de modelo assistencial e financiamento de UPA 24h de Pronto Atendimento como Componente da Rede de Atenção às Urgências", considerando-se a necessidade de aprimorar e viabilizar o funcionamento das UPA em todo país. Conforme art 2º, item III - UPA 24h Ampliada: UPA 24h construída, a partir do acréscimo de área com adequação física dos estabelecimentos de saúde denominados Policlínica; Pronto Atendimento; Pronto socorro Especializado; Pronto Socorro Geral; e, Unidades Mistas, já cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES;

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Habilitar a implantação como UPA 24h de Pronto Atendimento à Policlínica Regional do Largo da Batalha

**Art.2º.** Esta Portaria entrará em vigor após a sua publicação.

Consolidado e Aprovado em Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde de Niterói em Vinte e oito de setembro de Dois Mil e Dezessete.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Descredencia Servidor da Fundação Municipal de Educação de Niterói para o recebimento da Verba Escolar, recurso a que se refere o Decreto nº 7958/98, de 17 de novembro de 1998, alterado pelos Decretos de nº 9027/03, de 04 de julho de 2003, e o de nº 9571/05, de 17 de maio de 2005.

**O Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Descredenciar a Servidora da Fundação Municipal de Educação de Niterói, abaixo relacionada, para o recebimento da Verba Escolar, recurso destinado às Unidades de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal.

**Verônica Lopes Felix Rios** – Matrícula nº 237.174-8, da UMEI Hermógenes Reis (Detentora).

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **(Portaria FME nº 932/2017)**

**ASSEMBLEIA GERAL**

O Presidente do CEC da E.M. Honorina de Carvalho, no uso de suas atribuições e em conformidade com o Artigo 8º, Parágrafo 1 e 2 do Estatuto deste Conselho Escola Comunidade convoca todos os professores e servidores lotados na U.E., pais de alunos, alunos devidamente matriculados nesta, bem como quaisquer membros da comunidade interessados em prestar serviço à referida escola, ou acompanhar o desenvolvimento de suas atividades pedagógicas, administrativas e financeiras para participarem da Assembleia Geral Ordinária do Conselho Escola Comunidade a ser realizada, na sede da Unidade Escolar, localizada na Rua Professor José Peçanha,, s/nº - Pendotiba – Niterói, no dia 07 de dezembro de 2017, às 18h, em primeira convocação e, não havendo número legal de participantes, conforme indicação estatutária, às 18h30min, em segunda e última convocação, com qualquer número de participantes, para discussão e deliberação sobre os seguintes assuntos:

- Prestação de contas dos recursos do PDDE;
- Assuntos Gerais.

**O Presidente da Fundação Municipal de Educação**, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

**Art 1º** – **PROMOVER A PROGRESSÃO FUNCIONAL POR TITULAÇÃO**, com fundamento no Artigo 159, inciso II da Lei Orgânica do Município de Niterói, datada de 04.04.90 e considerando o que estabelecem os artigos 14, 15, 16 e 17 da Lei 3.067/13, de 13 de dezembro de 2013 e o §4º do artigo 26 da Lei nº 3.246/2016 de 27 de dezembro de 2016 e a Portaria FME nº 600 /2006, de 27 de junho de 2006, de acordo com a tabela abaixo:

Matrícula	Processo	Progressão Concedida
112327708	210004862/2017	NM
112363257	210005680/2017	NS
112367639	210005724/2017	NS
112326320	210006046/2017	ESP
112348167	210006045/2017	ESP
112357374	210005729/2017	ESP
112358877	210005730/2017	ESP
112368322	210005666/2017	ESP
112371391	210006049/2017	ESP
112373777	210005869/2017	ESP
112374353	210005812/2017	ESP
112372407	210005833/2017	MTD
112348092	210005701/2017	DTR

**Art. 2º** – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário. **(Portaria FME nº 889/2017)**

Processo Indeferido

Matrícula	Processo
112325520	210004281/2017
112354785	210005783/2017
112362887	210004975/2017
112372167	210005979/2017
112378164	210004334/2017

**COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI – CLIN**

**Despacho do Presidente**

Comunico que os relacionados abaixo recusaram-se a receber, assinar e/ou não foram encontrados no ato da Notificação, ficando desde já obrigados a cumprir a exigência de limpar e manter limpo, murar ou cercar terreno edificado ou não no prazo de 15 (quinze) dias, conforme artigo 17 do Código de Limpeza Urbana, sob pena de ser lavrado auto de infração.

NOTIFICAÇÃO:

1 – ESPÓLIO DE IRENE LOPES SODRÉ – NOTIF 6286 – Rua Bertha Mota Vieira, Qd 24 , Lt 14 – Engenho do Mato – Insc 886424; 2- ABEL ALVES MOITINHO – NOTIF 6311 – Rua Dr. João Batista Lacerda Botelho, Quadra 3 – Lote 23 E – Piratininga – Insc. 795922; 3- SOCIEDADE DOS TRABALHADORES EM JARDIM – NOTIF 6464 – Rua Presidente Backer, N 391 – Icaraí – Insc 61903; 4- MARIO MENDES DA SILVA – NOTIF 6466 – Rua José Bonifácio, N 84 – São Domingos – Insc 40386; 5- ESPOLIO DE IRENE LOPES SODRE – NOTIF 6290 – Rua 3 (Jd. Faz. Terrabras), Quadra 22, Lote 37 – Engenho do Mato – Insc 884007; 6- ESPOLIO DE IRENE LOPES SODRE – NOTIF 6291 – Rua 3 (Jd. Faz. Terrabras), Quadra 22, Lote 37 – Engenho do Mato – Insc 884015; 7- ESPOLIO DE IRENE LOPES SODRE – NOTIF 6293 – Rua 3 (Jd. Faz. Terrabras), Quadra 22, Lote 37 – Engenho do Mato – Insc 884031; 8- GENONCIO DA SILVA PINTO – NOTIF 6294 - Rua 3 (Jd. Faz. Terrabras), Quadra 22, Lote 41 – Engenho do Mato – Insc 884049; 9- ESPOLIO JOSÉ FRANCISCO DA CRUZ NUNES FILHO – NOTIF 6309 – Rua Paulo Gouveia, Quadra 174, Lote 16 – Piratininga – Insc 681700; 10 – MARTIN STEFFENS – NOTIF 6404 – Rua Leonardo Vilas Boas, 16 – São Francisco – Insc 469022; 11- PAULO CESAR GONÇALVES DOS SANTOS – NOTIF 6502 – Rua 77 (Jd. Faz. Terrabras), Qd 104, Lote 07 – Engenho do Mato – Insc 915538; 12- AMÉLIA DA GLORIA ESTEVES – NOTIF 6323 – Rua Jornalista Alarico Maciel, Quadra 9, Lote 4 – Piratininga – Insc 797688; 13- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6327 – Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lote 3 – Santa Bárbara – Insc 2268191; 14- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6328 – Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lote 4 – Santa Bárbara – Insc 2268209; 15- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6329 – Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lote 7 – Santa Bárbara – Insc 2268233; 16- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6330 – Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lote 8 – Santa Bárbara – Insc 2268241; 17- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6331 – Rodovia Amaral Peixoto, Quadra 0, Lote 9 – Santa Bárbara – Insc 2268258; 18- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6332 – Rodovia Amaral Peixoto (Rua Damastor Ribeiro), Quadra 0, Lote 10 – Santa Bárbara – Insc 2268266; 19- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6333 – Rua Josefa Paulino da Silva, Quadra 0, Lote 11 – Santa Bárbara – Insc 2268274; 20- RRC ASSESSORIA EMPREENDIMENTOS E PLANEJAMENTO – NOTIF 6334 – Rua Josefa Paulino da Silva, Quadra 0, Lote – Santa Bárbara – Insc 2268209; 21- WALTER ALBIERE – NOTIF 6335 – Rua Milton da Rocha Soares, Quadra 13, Lote 6 – Piratininga –

Insc 799064; 22- ERLAN DE SOUZA BRAGA – NOTIF 6336 – Rua José Luciano Rodrigues, N 200, Quadra 06, Lote 33A – Varzea das Moças – Insc 813196; 23- ANTONIO DA COSTA PEREIRA – NOTIF 6337 – Rua Professor Flávio da Rocha, Quadra 10 – Lote 07 – Serra Grande – Insc 858167;

AUTO DE INFRAÇÃO:  
1 – RENATO RIBEIRO ABREU – A.I 6459 – Rua das Begônias, Qd 01, Lt 41 – Itacoatiara – Insc 604116; 2- ESPOLIO DE RACHIDE DA GLORIA SALIM SAKER – A.I. 6369 – Rua Dr. Mario Vianna, N 553 – Santa Rosa – Insc 85720; 3- ORTY HENRIQUES – A.I. 6370 – Rua Jornalista Carlos Vilhena, Qd O, Lote 39 – Santo Antônio – Insc 810424.

**EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO – EMUSA**  
**Ato do Presidente**  
**HOMOLOGAÇÃO**

Homologo o resultado do procedimento licitatório, na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL nº. 012/2017**, que visa à contratação de empresa especializada para execução dos serviços “**COMPLEMENTARES DE ENGENHARIA NO MEZANINO DO 2º. (SEGUNDO) PAVIMENTO DO EDIFÍCIO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA DE NITERÓI – SMF – CENTRO DE NITERÓI – RJ**”, adjudicando os serviços a empresa **LC RIO CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA – CNPJ: 15.258.723/0001-62**, pelo valor global de **R\$ 412.925,57 (Quatrocentos e Doze Mil, Novecentos e Vinte e Cinco Reais e Sete Centavos)** nas condições previstas no **EDITAL** de convocação, Autorizando a Despesa e a Emissão de Nota de Empenho. **Proc. nº. 510001378/2017 – Presidente da EMUSA.**

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

INSTRUMENTO: Contrato nº 21/2017. PARTES: EMUSA e LC RIO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA OBJETO: prestação de serviços complementares de engenharia no mezanino do 2º pavimento do edifício sede da Sede da Secretaria da fazenda de Niterói  
PRAZO: 02 (dois) meses corridos e será contado a partir da ordem de início VALOR GLOBAL: R\$ 412.925,57 (quatrocentos e doze mil novecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e sete centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: PT 1051.15.452.0010.1226, ND 4.4.90.51.00, FT 100 e 108. FUNDAMENTAÇÃO: Contrato oriundo do Pregão presencial nº 12/2017 DATA DO CONTRATO: 05/12/2017. Processo Nº 510001378/2017. Presidente da EMUSA – Niterói, 05 de dezembro de 2017.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**Atos do Secretário**

**PORTARIA Nº 365/2017** - READAPTA, pelo período de 02 anos, **SILVANA RIBEIRO DOS SANTOS**, matrícula nº1229.606-9, ocupante do cargo de Professor, nível NS-2. Referente ao Processo nº20/3053/17.

**PORTARIA Nº 366/2017** - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 185/2017 – Processo nº 020/002582/2017.

**PORTARIA Nº 367/2017** - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 141/2017 – Processo nº 020/002091/2017.

**PORTARIA Nº 368/2017** - PRORROGA, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 067/2017 – Processo nº 020/000060/2017.

**PORTARIA Nº 369/2017** - Designa **ALEXANDRE FOCH ARIGONY** como **RELATOR**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL** respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/005425/2017.

**PORTARIA Nº 370/2017** - Designa **ALEXANDRE FOCH ARIGONY** como **RELATOR**, **LEANDRO TELLES DE OLIVEIRA** e **KARINA PONCE DINIZ**, como **REVISOR** e **VOGAL** respectivamente, para constituírem Comissão de Sindicância, com a finalidade de apurar os fatos mencionados no Processo nº 020/005232/2017.

**PORTARIA Nº 374/2017** - READAPTA, pelo período de 06 meses, **HENRIQUE PIRES MEDRADO**, matrícula nº1236.500-5, ocupante do cargo de Agente de Trânsito. Referente ao Processo nº20/4195/17.

**PORTARIA Nº 375/2017** - **SUSPENDE**, o Processo Administrativo Disciplinar sob nº 020/002101/2017 pelo período de 01 (hum) ano, ficando o servidor **FERNANDO DA COSTA SILVEIRA**, matrícula nº 0516085 obrigado a cumprir as condicionantes descritas no **TERMO DE ADESÃO** à Suspensão do Processo Administrativo Disciplinar.

**AVISO**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2017**

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Presencial de nº 028/2017, que seria realizado no dia 05 de dezembro de 2017 às 10:00 horas, o certame fica considerado **DESERTO**.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2017**

Tendo em vista o desinteresse de participantes no Pregão Presencial de nº 029/2017, que seria realizado no dia 05 de dezembro de 2017 às 15:00 horas, o certame fica considerado **DESERTO**.

**Despachos do Secretário**

**Revisão de Incorporação- Indeferido**

20/4628/17

**Licença Especial- Indeferido**

20/4636/17

**Abono Permanência- Indeferido**

20/4875/17

**Abono Permanência- Deferido**

20/4975/17

20/4951/17

20/4982/17

20/4972/17

**Licença Especial- Deferido**

20/3925/17- de 23/10/2017 até 20/01/2018

20/520/16- de 01/12/2017 até 28/02/2018

**Licença Sem Vencimentos- Deferido**

20/4594/17- 02 anos, a contar de 02/09/2017

**Pagamento de Férias não gozadas- Indeferido**

20/5121/17

**Progressão Funcional- Indeferido**

20/4980/17

**Equiparação Salarial- Indeferido**

20/4881/17

20/4850/17

20/4804/17

**Pecúnia Indenizatória- Indeferido**

20/5127/17

20/5111/17

20/5108/17



## Página 17

20/5107/17

20/3948/17

20/4427/17

20/3950/17

20/1437/17

**Averbação de tempo de serviço- Deferido**

20/4725/17

**Reconsideração de despacho- Indeferido**

20/1216/17

**Aposentadoria- Indeferido**

20/4841/17

**Adicional- Deferido**

20/4819/17

20/4808/17

20/4219/17

20/4816/17

**Processos nº20/4295 e 4296/17 e 20/3242/2015-** Arquiva-se de acordo com a conclusão da COPAD.